



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 7.847**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2010, constituindo-se de:

**I** - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como seus fundos.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.399.356.339,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.098.190.716,30</b>
1.1 - Receita Tributária	361.699.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	45.992.712,06
1.3 - Receita Patrimonial	31.396.427,24
1.4 - Receita de Serviços	5.998.700,00
1.5 - Transferências Correntes	618.669.577,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	34.433.800,00

<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>235.553.310,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	54.531.110,00
2.2 - Alienação de Bens	53.200,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	58.500,00
2.4 - Transferências de Capital	180.801.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	109.500,00
<b>3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>48.465.312,70</b>
<b>4 - TRANSF.RECEB.P/COBERT.DÉFICIT PREVID.</b>	<b>17.147.000,00</b>

**Art. 3º.** A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

**I** - no Orçamento Fiscal em R\$ 992.312.723,30 (novecentos e noventa e dois milhões, trezentos e doze mil, setecentos e vinte e três reais e trinta centavos);

**II** - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 407.043.615,70 (quatrocentos e sete milhões, quarenta e três mil, seiscentos e quinze reais e setenta centavos).

**Art. 4º.** A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

	R\$
<b>DESPESA POR FUNÇÕES</b>	
Legislativa	23.900.000,00
Essencial à Justiça	8.618.000,00
Administração	138.410.682,89
Segurança Pública	20.324.122,26
Assistência Social	45.868.727,00
Previdência Social	111.701.852,00
Saúde	185.798.724,00
Trabalho	16.134.000,00
Educação	278.199.538,00
Cultura	21.704.318,86
Direitos e Cidadania	14.414.140,00
Urbanismo	244.806.720,00
Habituação	57.809.174,49
Saneamento	94.487.555,00
Gestão Ambiental	55.305.530,00
Comunicações	8.050.000,00

Desporto e Lazer	11.751.254,50
Encargos Especiais	44.415.000,00
Transf. Financ. Previd. - Educação	8.230.000,00
Transf. Financ. Previd. - Saúde	3.944.000,00
Transf. Financ. Previd. - Administr.	4.973.000,00
Reserva de Contingência	510.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.399.356.339,00</b>

R\$

RECURSOS POR PODER/ÓRGÃO	
<b>Poder Legislativo</b>	
Câmara Municipal	23.900.000,00
<b>Previdência</b>	
IPAMV	111.711.852,00
<b>Poder Executivo</b>	
GABINETE DO PREFEITO	4.384.000,00
SEMAS	45.868.727,00
SEMOB	225.187.919,00
SEME	278.199.538,00
SEMUS	185.798.724,00
SEMSE	65.001.000,00
SEMCID	11.231.000,00
SEMFA	22.103.594,27
SEMAD	79.836.312,70
PGM	8.618.000,00
SEMC	21.704.318,86
SEMMAM	55.405.530,00
SETRAN	32.725.506,00
CGM	1.460.000,00
SEMESP	11.751.254,50
SEHAB	57.709.174,49
SEDEC	31.067.850,00
Encargos Gerais	28.615.000,00
Comp.Desenv.Vitória (CONTRIB.)	15.800.000,00
SECOM	10.299.000,00
SECOP	1.942.000,00
SETGER	23.851.140,00
SEGES	5.613.775,92
SEMSU	21.924.122,26
Transf. Financ. Previd.- Educação	8.230.000,00
Transf. Financ. Previd.- Saúde	3.944.000,00
Transf. Financ. Previd.- Admin.	4.973.000,00
Res.Conting. Poder Executivo	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.399.356.339,00</b>

**Art. 5º.** O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória (IPAMV) está estimado em R\$ 111.711.852,00 (cento e onze milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

**Art. 6º.** O valor referente à transferência de recursos para a Companhia de Desenvolvimento de Vitória está estimado em R\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 7º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2010.

**Art. 8º.** Ficam excluídos do limite previsto no Art. 7º desta lei:

**I** - os créditos adicionais suplementares:

**a)** destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, Parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

**b)** abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I do § 1º do Art. 43 e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**c)** destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública.

**II** - as adequações orçamentárias previstas no Art. 27 da Lei nº 7.756, de 22 de julho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

**Art. 9º.** As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo

de água e energia, aquisição de vale transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria de Administração, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

**Art. 10.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de dezembro de 2009.

  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8075297/09

/stn